

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Concorrência nº 3/2025-00015

Assunto: Parecer Final.

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. CONCORRÊNCIA Nº 3/2025-00015. CALÇADAS E MEIO FIO. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO NAS VIAS URBANAS (RUA SARGENTO SIMPLÍCIO E TV. RUI BARBOSA)**, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que as exigências, constantes nos artigos 54 e 55, da Lei 14.133/21, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme **ATA DE SESSÃO**, realizada em **06/10/2025** participaram as licitantes: **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; FEITOSA CONSTRUTORA LTDA e METTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**

Após a análise da documentação, a Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, constatou-se que a participante **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, deixou de cumprir os itens: 4.8.2, 4.8.3, 10.1; prova de habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal 14.133/2021); 10.2. prova de regularidade fiscal, social e trabalhista, (Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021); 10.4. Prova de qualificação econômica financeira, (Art. 69 da Lei Federal 14.133/2021); 10.7. Prova de qualificação técnica, (Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021); 11. vistoria, (Art. 63 da Lei

Federal 14.133/2021);. bem como, 10.7.2.2, 10.7.2.2 c/c a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, restando, pois, **inabilitada**.

Ademais, a mencionada participante, **ora inabilitada**, manifestou intenção recursal, porém, concedido o referido prazo, a mesma não apresentou as respectivas razões.

Registra-se ainda que a participante **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, deixou de cumprir os itens: 6.1; 6.2; 6.2.1; 10.2 c/c “c” “i” e “j”; 10.2 c/c g); 10.4 c/c a); 10.7.2; 10.7.2.2

Destarte, a participante, **METTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, apresentou a proposta em seu menor preço, com valor global de **R\$ 830.303,55 (oitocentos e trinta mil, trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, **referente ao item do certame**.

Ademais, conforme a documentação apresentada pela participante mencionada, a agente de contratação, **atestou sua habilitação**, seguindo as exigências do edital e as formalidades legais.

Destarte, conforme parecer técnico, apresentado pela equipe de engenharia, constatou-se que a proposta (menor preço), **referente aos itens do certame**, apresentada pela empresa **METTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, encontra-se em conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

Sendo assim, a empresa **METTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, **deve ser declarada como vencedora, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, para a administração.**

Logo, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital, o que foi atendido pela licitante, a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei,

sagrando vencedora do certame a empresa **METTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo recorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 14.133/21, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer;

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 21 de outubro de 2025.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13.650